

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 085/2025, de 04 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminhamos para vossa apreciação este Projeto, que visa através de um espírito de competição saudável e prazerosa, tem o objetivo de incentivar e conscientizar os estudantes da importância da escrita correta, ampliando seu conhecimento, vocabulário e facilitando sua comunicação. E os resultados em outras edições foram notáveis, com alunos demonstrando maior fluência na leitura e escrita, e descobrindo um novo prazer nas palavras.

O Projeto Soletrando também fortalece o relacionamento entre alunos, pais e professores, criando um ambiente mais interativo e colaborativo nas escolas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, diante desses inegáveis benefícios, solicitamos o apoio da Câmara Municipal para tramitar a referida proposição em regime de URGÊNCIA, garantindo a continuidade e, se possível, a expansão do Projeto Soletrando em nossa rede de ensino, para que mais crianças possam se beneficiar desta ferramenta de aprendizado eficaz e divertida.

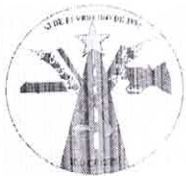
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

*Assinado por Natália de Saia
às 13:22 05/09/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Autorização ao chefe do poder Executivo Municipal pagar premiações ao projeto pedagógico Soletrando e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de premiações, oriundas do desenvolvimento do Projeto Soletrando aos alunos das Turmas de 2º e 3º ano e 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental matriculados na E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, conforme discriminado no quadro abaixo:

COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º LUGAR	50% do Salário-Mínimo Vigente
2º LUGAR	40% do Salário-Mínimo Vigente
3º LUGAR	30% do Salário-Mínimo Vigente

Art. 2º - Fica autorizado conceder o mesmo valor do 1º Lugar ao professor regente da turma na disciplina de Língua Portuguesa de cada seguimento, desde que ele tenha cumprido todas as etapas do projeto e apresentado todos os relatórios em formulários próprios em todas as etapas a comissão organizadora da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira.

Parágrafo Único. A não apresentação dos relatórios solicitados em qualquer das etapas, conforme citado no Art. 2º, ficará o professor automaticamente desclassificado, não podendo mais receber a premiação caso seja seu aluno o vencedor, devendo acompanhar e orientar seus alunos com o conteúdo até o final do projeto.

Art. 3º - Os alunos classificados para a etapa final, receberão camisetas, medalhas e certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira terá 30 dias após a aprovação desta Lei, para apresentar o Regulamento do Projeto Soletando, devidamente acompanhado do Parecer Favorável do Conselho Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para a devida análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Rio Crespo, devendo ser aprovado em todos os anos subsequentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – Os 03 (três) finalistas de cada seguimento (2º e 3º, 4 e 5º) deverão apresentar em seu nome conta poupança para o recebimento da premiação em banco solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº855/2019, e as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO